



PROJETO DE LEI Nº 041/2022 LEI Nº. _____/2022



PROTOCOLO GERAL 0483/2022
29/09/2022 - Horário: 17:22

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carambeí/PR para o Exercício Financeiro de 2023.

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Carambeí para o exercício financeiro de 2023 no montante de **R\$ 150.898.700,00** (Cento e cinquenta milhões oitocentos e noventa e oito mil e setecentos reais)), e fixa a despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e do art. 99, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Carambeí, o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 150.898.700,00** (Cento e cinquenta milhões oitocentos e noventa e oito mil e setecentos reais), discriminada na forma do Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas, conforme segue:

RECITA TOTAL SEM AS DEDUÇÕES	172.887.700,00
RECEITAS CORRENTES	130.818.650,00
Receita Tributária	15.027.761,25
Receita de Contribuições	900.000,00
Receita Patrimonial	1.431.350,00
Receita de Serviços	231.000,00
Transferências Correntes	112.964.538,75
Outras Receitas Correntes	264.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	20.080.050,00
Operações de Crédito	12.250.000,00
Alienação de Bens	35.500,00
Transferências de Capital	6.354.550,00
Outras Receitas de Capital	1.440.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	21.989.000,00
Dedução para Formação do Fundeb	21.989.000,00
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	150.898.700,00



Art. 3º - A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 150.898.700,00** (Cento e cinquenta milhões oitocentos e noventa e oito mil e setecentos reais), discriminada por Órgãos na forma do Anexo 9 – Despesa por Órgãos e Funções, conforme segue:

Poder Legislativo	4.821.000,00
Câmara Municipal	4.821.000,00
Poder Executivo	
Governo Municipal	3.073.400,00
Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos	6.169.800,00
Secretaria de Finanças	10.149.438,10
Secretaria de Educação	43.975.218,00
Secretaria de Saúde	42.884.521,54
Secretaria de Assistência Social	6.445.895,97
Secretaria de Obras e Serviços	17.111.465,80
Secretaria de Planejamento e Urbanismo	3.649.300,00
Secretaria de Esportes	1.902.565,80
Secretaria de Desenvolvimento	5.247.093,89
Secretaria de Meio Ambiente	3.469.000,00
Reserva de Contingência	2.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	150.898.700,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária cumpre o Executivo Municipal a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do contido no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - A execução orçamentária do exercício financeiro de 2023, deverá seguir as disposições do Plano Plurianual – 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO nº1416/2022, e suas alterações proposta no artigo 20 desta lei.

Art. 6º - A despesa fixada é desdobrada por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos 02 e 06 integrantes desta lei, de acordo com o Art. 9º da Lei Municipal nº1416/2022 - LDO 2022.

Art. 7º - Conforme definido no Anexo de Metas Fiscais, no quadro que trata da estimativa e compensação da renúncia de receita, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – nº 1416/2022, não deverão ocorrer no exercício financeiro de 2023, situações previstas do art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 8º - Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Quadro de Detalhamento da Despesa, parte integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 1416/2022, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 9º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, obedecendo à funcional programática da despesa orçamentária constante dos anexos desta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária correspondente ao Orçamento Fiscal do Executivo para o exercício financeiro de 2023, nos termos previstos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 25 da Lei Municipal nº 1416/2022.

§ 1º - Os créditos suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo de Carambeí, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, poderão ser abertos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Carambeí.

§ 2º - O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o “caput” deste artigo, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, das receitas não utilizadas do exercício de 2022, a título de Superavit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 26 da Lei Municipal nº 1416/2022- LDO.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2023, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 27 da Lei Municipal nº 1416/2022, LDO 2022.

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2022 para 2023, nos termos previstos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 1416/2022 - LDO/2022.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2022 para 2023, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 29 da Lei Municipal nº 1416/2022 - LDO.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de



convênios, referente à Lei Orçamentária de 2022 para 2023 nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 30 da Lei Municipal nº 1416/2022 LDO 2022.

Art. 16 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 11 a 15, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 10 desta Lei.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir de 1º de setembro de 2023 de acordo com o Art. 15 e parágrafos da Lei Municipal nº 1416/2022 - LDO 2022.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 19 - Fica ainda o poder executivo autorizado a proceder os remanejamentos das contas orçamentárias, referente ao NOVO FUNDEB, procedendo assim os ajustes em conformidade com as novas orientações do governo Federal para o fiel cumprimento legal daquele programa, em consonância as normas e orientações editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo que estes remanejamentos de recursos orçamentários não incidirão no cômputo do art. 10 deste projeto de lei.

Art. 20 - Em conformidade com o artigo 4º da Lei complementar 101/2000 e artigo 7º, da Lei Municipal 1416/2022, Ficam ajustados os anexos II e III da LDO Lei 1416/2022, como também o PPA - Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deduzir do total do duodécimo para o exercício de 2023, o valor do custo total anual para implantação do novo sistema SIAFIC do Poder Legislativo em Janeiro de 2023.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Carambeí-PR, em 28 de setembro de 2022.


ELISÂNGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Sr. Presidente,
Ínclitos Srs. Vereadores,
Eminente Comissão de Orçamento e Finanças,**

É com grande satisfação que remetemos à análise desta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Carambeí/PR para o Exercício Financeiro de 2023.

Em conformidade com a Legislação pertinente, em especial ao artigo 165 da Constituição de 1988, e Lei Federal nº. 4.320/1964 e a Lei Orgânica Municipal de Carambeí, estamos enviando a esta Augusta Casa de Lei de Carambeí, o projeto de lei que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2023.

Foram alocados os recursos das emendas impositivas desse Legislativo Municipal em conformidade com o apresentado a este executivo, abrangendo as áreas da Educação, Saúde, planejamento e desenvolvimento.

A proposta orçamentária para o exercício vindouro atinge a cifra de R\$ 150.898.700,00 (cento e cinquenta milhões oitocentos e noventa e oito mil e setecentos reais), contemplando todas as secretarias municipais e órgãos da estrutura administrativa do município. Também foram contemplados recursos financeiros para o pagamento de encargos e juros da dívida como também as respectivas amortizações.

Com isso acreditamos em nossas plenas convicções dar atendimento com o presente manejo orçamentário a possíveis demandas públicas.

Por fim, colocamo-nos a inteira disposição contando com o apoio desta Egrégia Casa Legislativa na aprovação deste Projeto Legislativo.

Carambeí/PR, 28 de setembro de 2022


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



OFÍCIO nº. 973/2022- GP

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROTOCOLO GERAL 483/2022

29/09/2022 Horário 17:22

Ofício nº 973/2022 - GP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária.

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. ____/2022, que dispõe sobre a receita e fixa despesa do Município de Carambeí/PR para o Exercício Financeiro de 2023.

O referido Projeto de Lei faz-se necessário para que fique estimado o orçamento para o exercício financeiro de 2023, o qual tem como proposta orçamentária o montante de R\$ 150.898.700,00 (cento e cinquenta milhões oitocentos e noventa e oito mil e setecentos reais).

Certa de sua colaboração, despeço-me com os votos da mais elevada estima.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

ELIO ALVES CARDOSO

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA